

LEI N.º 29/2004

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 34/2003, de 02 de novembro de 2003, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 34/2003, de 02 de novembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública-CIP, o contribuinte residencial, comercial ou industrial, usuário de energia elétrica, cujo consumo do mês de sua efetiva incidência, não seja superior a 30Kwh e, a 4.000Kwh se classificado na condição de rural, nos termos da Resolução nº 456/2000, da ANEEL, observadas as faixas de consumo definidas no anexo I.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 02 do mês de julho de 2004.



FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA
Prefeito Municipal de Aracati

ANEXO I
(Que trata da lei nº 29/2004)

FAIXAS DE CONSUMO	RURAL	RESIDENCIAL (Aliquota)	NÃO RESIDENCIAL (Aliquota)
De 0 a 30kwh	Isento	-	-
De 0 a 100kwh	Isento	-	-
De 31kwh a 50kwh	Isento	0,62%	1,06%
De 51kwh a 100kwh	Isento	1,53%	1,78%
De 101kwh a 180kwh	Isento	3,16%	4,03%
De 181kwh a 200kwh	Isento	5,05%	6,79%
De 201kwh a 250kwh	Isento	8,79%	9,52%
De 251kwh a 300kwh	Isento	11,72%	13,36%
De 301kwh a 400kwh	Isento	14,65%	17,95%
De 401kwh a 500kwh	Isento	23,81%	26,38%
De 501kwh a 800kwh	Isento	29,77%	32,97%
De 801 kwh a 1000kwh	Isento	41,22%	45,34
De 1001 Kwh a 2000 kwh	Isento	52,67%	57,71
De 2001 kwh a 4000Kwh	Isento	64,12%	70,08
De 4001 em diante	64,12	64,12	70,08


Francisco Xavier Fernandes Maia
Prefeito Municipal